



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## **QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP**

**ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR**  
[postjunta@sindcontsp.org.br](mailto:postjunta@sindcontsp.org.br)  
[absj.adv@gmail.com](mailto:absj.adv@gmail.com)

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

Trabalharemos os  
ENUNCIADOS 11. 11.1, 12, 15 e 39

### ENUNCIADO N.º 11. DOAÇÃO DE QUOTAS

No caso de doação de quotas, deverá constar, **no instrumento de alteração contratual**, cláusula expressa com o valor da doação. Nas hipóteses de doação de valor que ultrapasse 2.500 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp) por donatário, deve ser anexado o comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), nos termos do art. 6º da Lei estadual n. 10.992/01 [**em cópia autenticada**].

#### QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

**Obs. 1:**

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 19 de dezembro de 2012, o Comunicado DA-90, de 18/12/12, divulgando o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para 2013. De acordo com o referido Comunicado, o novo valor da UFESP para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, será de R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavo). Doar até R\$ 48.425,00, cai na isenção.

#### QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

**Obs.: 2: CASO DE ISENÇÃO:**

O Enunciado anterior, número 13, ao contrário deste, exigia que a ***condição de isento*** estivesse exposto. Este novo enunciado, não.

### QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

**Obs. 3: Recomento a seguinte redação no caso de isenção:**

*“JOAQUIM FERREIRA, cede e transfere suas 5.000 quotas, que correspondente a R\$ 5.000,00, **à título gracioso**, porém, isento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), nos termos do art. 6º da Lei estadual n. 10.992/01, tendo em vista que a doação **não ultrapassou** 2.500 UFESP’s, ao sócio ora admitido (ou remanescente), Sr. ZÉ MANDIOCA, brasileiro ...”*

### QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

**Obs. 4: Recomento a seguinte redação no caso de NÃO isenção:**

*“JOAQUIM FERREIRA, cede e transfere suas 50.000 quotas, que correspondente a R\$ 50.000,00, **à título gracioso**, ao sócio ora admitido, Sr. ZÉ MANDIOCA, brasileiro .... Como o valor da doação ultrapassou o limite de isenção do ITCMD (2.500 UFESP’s), junta-se, a este instrumento contratual, em cópia autenticada, o comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), nos termos do art. 6º da Lei estadual n. 10.992/01.”*

**QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP**

**Obs. 5: TRANSFERÊNCIA DE R\$ 100.000,00 em quotas PARA 3 PESSOAS**

***Não há incidência do imposto***, pois o contribuinte do referido tributo é o ***donatário***, aquele que recebe o bem, tendo em vista que cada um não recebe mais que R\$ 35.000,00 em quotas.

**QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP**

**Obs. 6: GUIA DE RECOLHIMENTO: GARE ou DARE?**

Hoje, ainda é no GARE. Gradativamente será incluído no sistema da SeFaz para pagamento em DARE.

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

### ENUNCIADO N.º 11.1. NATUREZA JURÍDICA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O instrumento trazido a arquivamento deverá fazer alusão à natureza jurídica da operação de transferência de quotas realizada, indicando: ***doação, cessão onerosa, dação em pagamento, compra e venda,*** conforme o caso.

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

### Obs. 1: Assim, recomendo a seguinte redação para o caso de cessão onerosa:

*“JOAQUIM FERREIRA, cede e transfere suas ..... quotas, pelo valor de R\$ ....., à título de cessão onerosa, ao sócio ora admitido, Sr. ZÉ MANDIOCA, brasileiro ...”*

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

### ENUNCIADO N.º 12. USUFRUTO

A instituição do usufruto sobre quotas não retira do sócio seu direito de votar nas deliberações sociais, salvo acordo entre o nu proprietário e o usufrutuário, que constará do **instrumento de alteração contratual** a ser arquivado na Junta Comercial (art. 114 da Lei 6.404/76 e item 2.2.2.4 da IN/DNRC n. 98/2003).

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

### **Obs. 1: Assim, recomendo a seguinte redação:**

*“JOAQUIM FERREIRA, cede e transfere suas ..... quotas, **à título gracioso**, porém, isento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), nos termos do art. 6º da Lei estadual n. 10.992/01, tendo em vista que não ultrapassou o valor de 2.500 UFESP’s, ao sócio ora admitido, seu filho, Sr. JOAQUIM FERREIRA JÚNIOR, brasileiro ...*

*As quotas acima transferidas são, neste ato, **instituídas em usufruto** em favor do cedente, em que este: (i) assinará todos e quaisquer documentos e instrumentos contratuais desta sociedade; (ii) O nu proprietário não assinará atos societários, salvo na impossibilidade do usufrutuário, em que este notificará os demais sócios por quaisquer meios; (iii)..... etc;”*

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

### ENUNCIADO N.º 39. QUOTAS EM TESOURARIA

O Código Civil em vigor, que regula as sociedades limitadas, **não prevê expressamente** a possibilidade de a sociedade **adquirir suas quotas** integralizadas. Entretanto, a operação tem guarida no art. 30, § 1º, “b” da Lei n. 6.404/76, como **NORMA GERAL DE DIREITO SOCIETÁRIO**. Assim, no âmbito das sociedades limitadas, a previsão de quotas em tesouraria é possível, **desde que o contrato social que as instituir contenha cláusula que preveja a aplicação supletiva das normas da Lei das Sociedades por Ações.**

A sociedade limitada pode adquirir suas próprias quotas, ***desde que estejam integralizadas e sejam utilizados fundos disponíveis, ou seja, com saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem ofensa ao capital social,*** porém, tais cotas não darão à sociedade o direito de participar em seus próprios lucros, votar em deliberações sociais e participar dos aumentos de capital por meio da subscrição de novas quotas sociais. Tais quotas poderão ser mantidas em tesouraria, cedidas a sócios ou terceiros, respeitado o disposto no contrato social, ou, ainda, canceladas pela sociedade.

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

### REQUISITOS PARA A SOCIEDADE ADQUIRIR SUAS QUOTAS:

1. Aplicação supletiva das lei das S/A's ao Contrato Social;
2. As quotas devem estar totalmente integralizadas;
3. Deve haver Fundos Disponíveis [saldo de lucros ou reservas, exceto a legal e sem ofensa ao Capital Social].



## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

### **Obs. 1: objetivo do enunciado**

Quando um sócio se retira e os demais sócios não possuem recursos para adquiri-las, a sociedade pode adquiri-las, observando este Enunciado.

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

### **Obs. 2: Logo, deve haver cláusula no Contrato Social no seguinte sentido:**

*“...este Contrato Social será regido pelo CC e terá aplicação supletiva das normas da Lei 6.404/76.”*

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

### Obs. 2: Assim, recomendo a seguinte redação:

*“JOAQUIM FERREIRA, cede e transfere suas ..... Quotas, **já totalmente integralizadas**, pelo valor de R\$....., **à título de cessão onerosa à esta própria sociedade**, sendo elas já totalmente integralizadas, **com saldo de seus lucros e sem ofensa ao capital social**, distribuído da seguinte forma:*

*Sócio .....(.....) quotas.....R\$ .....*

*Quotas em Tesouraria....(.....) quotas.....R\$ .....*”

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

### ENUNCIADO N.º 15. CAPITAL SOCIAL - INTEGRALIZAÇÃO COM QUOTAS DE OUTRA SOCIEDADE

O capital social pode ser integralizado, no todo ou em parte, com cotas do capital de outra sociedade. Caso o **valor nominal** das cotas seja diverso do **valor patrimonial**, a conferência poderá ser efetivada, desde que o instrumento a ser arquivado na JUCESP **contenha alusão aos dois valores atribuídos às cotas**. Em apartado, como apenso ao instrumento de conferência, deve ser apresentado o instrumento de alteração contratual modificativo do quadro societário da sociedade cujas cotas foram, no todo ou parcialmente, levadas ao capital social da sociedade receptora, de forma a **retratar a saída do conferente das cotas e o ingresso da sociedade que as recebeu** (art. 1.055 do Código Civil).

### **QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP**

Obs. 1: Nada se fala sobre a transferência *parcial* do conferente [pessoa que integraliza as quotas de uma na outra]. Só total.

### **QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP**

Obs. 2: Vale esclarecer, trata-se aqui de integralização de novas quotas e não de uma simples transferência de quotas que já existem.

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

ESCLARECENDO:

### SITUAÇÃO ATUAL

#### EMPRESA PAULISTA

(Quadro societário)

Sócio Zeca

Sócio Juca

#### EMPRESA MINEIRA

(Quadro societário)

Sócio Claudinei

Sócio Lúcio

O sócio **Zeca** vai entrar na **EMPRESA MINEIRA**. Para isto, quer integralizar a sua parte com **QUOTAS** que possui na **EMPRESA PAULISTA**. Sem problemas. Mas deve-se fazer a saída do conferente das cotas (Zeca) e o ingresso da sociedade que as recebeu (Empresa Mineira), na **EMPRESA PAULISTA**.

## QUOTAS SOCIETÁRIAS NOS NOVOS ENUNCIADOS DA JUCESP

### SITUAÇÃO POSTERIOR

#### EMPRESA PAULISTA

(Quadro societário)

Empresa Mineira

Sócio Juca

#### EMPRESA MINEIRA

(Quadro societário)

Sócio Claudinei

Sócio Lúcio

Sócio Zeca



# **SINDCONT-SP**

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**

**[www.sindcontsp.org.br](http://www.sindcontsp.org.br)**

**Praça Ramos de Azevedo, 202  
Centro – São Paulo/SP  
(11) 3224-5100 / 3224-5125  
cursos3@sindcontsp.org.br**



# **SINDCONT-SP**

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**